

O DELEGADO E A TEIA: A MONTAGEM DO APARATO POLICIAL NO RECIFE DURANTE A PRIMEIRA DÉCADA DO SEGUNDO REINADO (1840-1850)

WELLINGTON BARBOSA DA SILVA

Professor Adjunto da UFRPE

Resumo: O artigo analisa a montagem da estrutura policial brasileira na primeira década do Segundo Reinado, a partir da teia de controle social que o Delegado Francisco Carlos Brandão elaborou, com o intuito de preservar a tranqüilidade pública e a ordem institucional no Recife do período em tela. *Palavras-chave:* Sociedade, polícia, controle social, Estado, ordem pública, história das instituições.

Abstract: The article analyzes the assembly of the Brazilian police structure in the first decade of the Second Reign from the web of social control that the Delegate Francisco Carlos Brandão elaborated with the intention of preserve the public tranquility and the institucional order in the Recife of the period in screen. *Key-words:* Society, police, social control, State, public order, history of the institutions

A década de 1840 funcionou como um divisor das águas na história política do então recente Império brasileiro. Nos anos finais da década anterior, um Gabinete composto por “conservadores

convictos”, no dizer de José Honório Rodrigues, assumiu as rédeas de controle do Estado (um Estado ainda em formação e às voltas com um complicado quadro de agitação social) e, com pulso forte, se empenhou numa bem-sucedida campanha pela restauração da ordem – para o que fez uso tanto do fio da espada quanto da pena da lei. No campo repressivo, atacou de frente os últimos focos de rebeldia que vinham solapando a unidade do Império: a Cabanagem, no Pará; a Balaiada, no Maranhão; e a Revolução Farroupilha, no Rio Grande do Sul. E, aos poucos, foi conseguindo derrotá-las. Mesmo esta última, a mais longeva de todas, não suportou por muito tempo o poder de fogo das tropas “pacificadoras” do Império. Em 1845, depois de sucessivas derrotas, seus líderes acabaram sendo obrigados a assinar um tratado de paz com o governo imperial. No campo legislativo, graças à maioria conservadora que dispunha no parlamento, preocupou-se em desfazer as reformas liberais que tinham sido estabelecidas nos primeiros tempos da Regência. Preocupação que, ao final da legislatura de 1838-1841, já colhia seus tão esperados frutos. Na verdade, esta intervenção em duas frentes acabou produzindo excelentes resultados, pois tanto o sucesso das armas contra os rebeldes quanto as leis que foram elaboradas, neste momento, acabaram criando as bases para a reconstituição da autoridade no país – sendo responsáveis pela consolidação do Império e pela manutenção da segurança interna nos quarenta anos seguintes.

A mais importante dessas leis foi a que reformou o Código Penal. De fato, a elaboração da Lei n.º 261, de 3 de dezembro de 1841, complementada pelo Regulamento n.º 120, de 31 de janeiro de 1842, acabou com a descentralização da Justiça que, quase uma década antes, havia sido estabelecida pelo Código do Processo Criminal. Uma das conseqüências diretas desta mudança foi a retirada das atribuições policiais, que eram da alçada dos Juízes de Paz (magistrados, eleitos pelo voto popular, que ocupavam o centro da vida distrital) e a transferência dessas atribuições para as mãos dos delegados e subdelegados (empregados da polícia que, a partir de então, seriam escolhidos pelos representantes do Imperador na Província). Com isto, o controle da Justiça e da polícia saía do âmbito da autoridade municipal e passava, pelo menos em tese, para as mãos do governo central – transformando a nova estrutura judiciária e policial, segundo a definição de Tavares de Bastos, em um “aparato centralizado que descia do

Imperador ao inspetor de quartelão”. Há que se salientar que, no caso do Recife, esta nova legislação fez com que os poderes de polícia saíssem diretamente das mãos dos prefeitos de comarca e dos seus subprefeitos para as mãos dos delegados, pois, em 1836, a Assembléia Legislativa Provincial de Pernambuco já havia, num laivo de autonomia permitido pelo Ato Adicional de 1834, suprimido as atribuições policiais dos juizes de paz.

Fazendo com que, pela primeira vez, os empregados de polícia assumissem responsabilidades judiciais (antes era o inverso: as autoridades judiciais, como os juizes de paz, assumiam responsabilidades policiais), a citada Lei de 3 de dezembro de 1841, acabou transformando os delegados, como salienta Richard Graham, “no centro de tomada de decisões para os cidadãos comuns”, pois, além de prender as pessoas que deviam ser presas, na forma das leis, eles seriam os responsáveis pela realização dos inquéritos policiais, ou seja, deviam fazer o trabalho de acusação, de reunião de provas, de inquirição das testemunhas etc. e, no final, apresentar ao Juiz Municipal um relatório escrito onde constassem as conclusões do seu trabalho de investigação, para que o juiz pudesse basear-se na hora de dar o veredicto. Também competia a esses “homens da lei” expedir mandados de prisão, estabelecer fianças e julgar delitos menores, como as onipresentes infrações de posturas municipais. Além disso, ainda segundo Richard Graham, eles “podiam contar com instrumentos legais poderosos para fazer cumprir suas decisões – por exemplo, o direito de prisão preventiva para quase todos os crimes e o direito de requerer ‘termos de bem viver’ que, se violados, podiam levar à prisão e à condenação quase automática”.¹

Mesmo com tantas atribuições pesando sobre os ombros, teve delegado mais consciencioso e/ou comprometido com o serviço público que decidiu arregaçar as mangas e propor medidas que pudessem contribuir para uma melhor organização da nova estrutura policial. Foi o caso do Bacharel Francisco Carlos Brandão, titular da Delegacia do 1.º Distrito do Termo do Recife que, na segunda metade de 1842, elaborou e enviou ao Chefe de Polícia, para receber a sua aprovação, uma série de instruções provisórias para os inspetores de quartelão que estavam sob a sua jurisdição.² Sendo divididas em 15 artigos, estas instruções procuravam ordenar e uniformizar a atuação desses “empregados da

polícia”, visando a oferecer-lhes os meios práticos para o melhor desempenho das suas funções. A medida era mais do que acertada, pois os inspetores representavam a linha de frente, no que se refere ao policiamento do cotidiano. Logo, a racionalização dos dispositivos disciplinares de que eles dispunham era uma condição *sine qua non* para que houvesse um controle mais efetivo e eficaz sobre a população.

Organizar para melhor controlar – este era o objetivo final. Impregnadas deste propósito, as referidas instruções estabeleciam, por exemplo, que todos os inspetores deveriam preparar a relação dos habitantes dos seus quarteirões, com a especificação dos lugares de residência de cada um – onde fariam as anotações daqueles que se tivessem ausentado, dos que houvessem falecido e dos que tivessem sido pronunciados ou condenados por algum crime. Porém, é lógico que as suas atribuições não ficavam resumidas a preparar o rol dos moradores de cada quarteirão – cabendo ainda aos mesmos a responsabilidade pelas rondas noturnas. Eles eram obrigados a rondar os seus distritos em companhia das patrulhas de polícia que fossem destinadas para cada um deles, desde as seis horas da tarde até as dez da noite.

Nos lugares aonde não houvesse patrulhas do Corpo de Polícia, algo que ocorria com uma certa frequência, e naqueles em que, havendo tais patrulhas, elas não fossem suficientes para se fazer um bom policiamento, os inspetores poderiam chamar para o serviço da ronda noturna os cidadãos que não tivessem sido qualificados como guardas nacionais – que eram obrigados a se prestar a tal serviço. Caso esses não quisessem obedecer ao chamamento, o inspetor daria parte ao subdelegado e este se encarregaria de processar os desobedientes, na forma da lei. Durante a realização das rondas, eles tinham autorização de parar todos os indivíduos a pé ou a cavalo e todos aqueles que fossem considerados suspeitos – fosse pelo fato deles não serem conhecidos no quarteirão, por se afugentarem das ditas patrulhas ou, finalmente, por qualquer outro motivo.

Se algum inspetor encontrasse dentro do seu quarteirão algum indivíduo contra o qual ele tivesse suspeita, mas que sendo revistado, com ele não se encontrassem armas, o procedimento a ser adotado seria o de enviar o suspeito, acompanhado por um soldado da sua patrulha, até o quarteirão vizinho, cujo inspetor faria outro tanto, até que o

indivíduo chegasse à sua casa e, finalmente, se recolhesse portas adentro. Evidentemente, toda essa preocupação com a vigilância dos quarteirões não devia ser demonstrada apenas à noite. Mesmo durante o dia, a vigilância não podia ser descuidada. Devendo estar sempre com um olho na missa e outro no vigário, os inspetores teriam que dar alguns giros pelos seus quarteirões para se informarem das novidades e esquadriñar os passos dos transeuntes – devendo prender todos que fossem encontrados com armas proibidas de qualquer gênero que fosse (pistolas, facas, espadas e até bengalas de estoque). Não é demais salientar que porretes, gargalos de garrafa, barras de ferro e coisas assim, desde que portados principalmente por escravos e pretos libertos, também acabavam se enquadrando dentro da categoria de “armas proibidas”. Esta era a percepção comum de uma sociedade escravista, que vivia do trabalho forçado de milhares de homens e mulheres.

A jurisdição de um inspetor encerrava-se nos limites territoriais de seu quarteirão – sendo-lhe, portanto, vedado o uso de sua autoridade nos quarteirões vizinhos. No entanto, o artigo 4.º das referidas instruções estabelecia que qualquer inspetor tinha direito de entrar em outro quarteirão, que não fosse o seu, em três situações – e somente nessas situações. Primeiro, desde que tivesse para isso ordem do chefe de polícia, do delegado ou do subdelegado daquela freguesia. Segundo, quando estivesse em perseguição a algum criminoso ou pessoa que devesse ser presa por qualquer motivo. E, por último, quando fosse chamado pelos inspetores vizinhos para ajudá-los a resolver algum daqueles rompantes de anarquia e desordem coletiva que podiam estourar a qualquer momento em um quarteirão – deixando os inspetores em palpos de aranha. Sendo assim, quando aparecesse qualquer acontecimento extraordinário em um quarteirão e o respectivo inspetor não pudesse enfrentá-lo ou remediá-lo com os homens que estivessem à sua disposição, ele poderia pedir ajuda aos inspetores vizinhos, que deveriam correr em seu socorro com as patrulhas e gente que pudessem arregimentar, retirando-se logo que a tranqüilidade pública fosse restabelecida e a sua presença não fosse mais necessária. Além desses casos, não era lícito o inspetor exercer autoridade fora de seu quarteirão.

Dentro dos seus próprios quarteirões, a autoridade dos inspetores também tinha os seus limites, ou seja, terminava à porta das casas. A

Constituição de 1824, no § 7.º do artigo 179, determinava que todo cidadão tinha em sua casa um asilo (quase) inviolável, que só podia ser violado em casos especiais (como nos casos de incêndios ou inundações) ou com a devida autorização da Justiça.³ Afora isso, nada mais. Mesmo quando algum criminoso estivesse sendo perseguido e resolvesse se refugiar no interior de alguma casa, o inspetor não poderia ultrapassar a soleira da porta. Nestes casos, ele deveria postar guardas nas saídas da dita casa e avisar sem demora ao subdelegado respectivo - cumprindo o que por este lhe fosse determinado. Esta determinação de respeito ao espaço privado, logicamente, não compreendia as “casas públicas de estalagem e de jogo, e as lojas de bebidas, tabernas e outros semelhantes”, pelo menos enquanto estivessem de portas abertas. Nestes casos, os inspetores poderiam entrar e efetuar qualquer prisão, sem que fosse necessária a obtenção de ordem superior para a entrada no estabelecimento. Deviam mesmo, isto sim, manter esses estabelecimentos sob estrita vigilância, pois, além de criminosos e malfeitores, as suas clientelas também comportavam escravos, que viviam passando por cima das posturas municipais, que procuravam limitar ao essencial sua presença nesses locais de patuscadas e divertimentos de homens livres – fossem eles brancos, pretos ou mestiços, “quase brancos quase pretos de tão pobres”, como diria Caetano Velozo.

Aliás, a preocupação com os movimentos e permanências de indivíduos estranhos ao dia-a-dia dos quarteirões deveria ser constante. Neste sentido, o artigo n.º 10 estabelecia que os inspetores deveriam exigir de todo indivíduo que viesse habitar em seus quarteirões, as declarações e certidões que comprovassem o seu bom comportamento social e político. Um passaporte ou outro documento qualquer, assinado por um juiz de paz ou por um comandante da Guarda Nacional, por exemplo, podia ser o suficiente para dirimir as suspeitas que se levantassem sobre os novos habitantes de um quarteirão. Mas, além de cobrar a entrega de atestados de bons antecedentes, os inspetores deveriam obter do recém-chegado, fazendo a competente anotação, uma série de informações sobre seu meio de vida e ocupação, do fim que o fez vir àquele lugar e, no caso dele não estar disposto a estabelecer residência fixa, do tempo que ele pretendia demorar-se naquele quarteirão. Caso ele não quisesse prestar-se a estas declarações, o inspetor

daria parte ao subdelegado, que o mandaria chamar à sua presença e o enquadraria nos rigores da lei – tal como ditavam os artigos 114, 115, 116, 117 e 118 do Código do Processo Criminal.

Vimos anteriormente que um inspetor tinha certos limites de atuação em quarteirões que não fossem o seu; mas isto não os impedia de vigiá-los de longe. Muito pelo contrário, esta deveria ser mais uma das suas atribuições. Neste sentido, qualquer inspetor que soubesse que em outro quarteirão, ou qualquer outro lugar da província, existissem armas e munições preparadas para conspiração, sedição, motim ou quaisquer outros crimes, ou mesmo que se encontrasse algum criminoso ou pessoa que tentasse contra a segurança pública e individual, teria que participar imediatamente ao subdelegado, seu superior imediato, para que este fizesse as comunicações necessárias. Se esses delitos houvessem de ser cometidos na mesma freguesia em que ele morasse, ele teria que avisar também com toda presteza ao respectivo subdelegado, fornecendo-lhe os esclarecimentos que houvesse obtido nas suas investigações paralelas.

Aliás, os inspetores deveriam manter um canal de comunicação permanente com os subdelegados para informá-los sobre as ocorrências policiais nos seus quarteirões, ainda que estas versassem apenas sobre a criminalidade miúda do dia-a-dia – e não apenas sobre os crimes que pudessem desestabilizar a ordem institucional. Os que morassem na vizinhança dos subdelegados, até a distância de um quarto de légua, tinham a obrigação de entregar aos mesmos subdelegados, uma parte diária dos acontecimentos e das prisões que haviam sido efetuadas na noite antecedente. Aqueles, porém, que morassem em maior distância deveriam dar essa parte nos dias de sábado – salvo nos casos em que acontecesse alguma prisão ou sucesso notável, que deveria ser imediatamente participado aos seus superiores imediatos. A abertura deste canal de comunicação era essencial para o bom andamento do trabalho policial, mas diversos fatores (como o desinteresse e o desleixo de alguns inspetores, a dificuldade de se prover todos os quarteirões de uma freguesia com estes “policiais de toda hora” etc.) dificultavam e, em muitos casos, praticamente impediam que ele fosse iniciado e mantido sem interrupções por muito tempo.

Dentro da área sob a sua jurisdição, a intromissão dos inspetores poderia ter ido mais longe ainda – pois, na opinião de Francisco Carlos

Brandão, eles deveriam fuçar, em nome da segurança pública, até mesmo os detalhes mais furtivos e privados dos habitantes de cada quarteirão. Para facilitar o cumprimento de todas as instruções e também para a descoberta de muitos crimes que escapavam à vigilância das autoridades, o artigo n.º 11 autorizava-os a ter “agentes e espões secretos de sua confiança” – os quais teriam condições de descobrir “todos os acontecimentos, ainda os mais particulares, do quarteirão”. Com isto, esperava-se, entre outras coisas, que as autoridades pudessem ser avisadas, com antecedência, do planejamento de ações criminosas contra o Estado. Porém, a montagem deste aparato de espionagem não foi além da intenção, pois, enquanto todos os outros artigos foram considerados “dignos de serem postos em execução”, este último foi rejeitado pelo chefe de polícia.⁴ Mesmo assim, a teia estava pronta. Com ela, guardando-se as devidas proporções, Francisco Carlos Brandão estabelecia para os quarteirões do Recife um sistema de policiamento e controle social que, se fosse cumprido ao pé da letra, dificultaria enormemente tanto a ocorrência de grandes crimes quanto a de pequenas transgressões na capital pernambucana.

Nunca é demais lembrar que Francisco Carlos Brandão era o responsável pelo policiamento de toda a área eminentemente urbana do Recife. Por esta época, a capital pernambucana estava dividida em dois distritos de polícia. O primeiro deles, entregue aos cuidados do nosso criterioso delegado, compreendia as freguesias de São Frei Pedro Gonçalves (o atual bairro do Recife Antigo), Santo Antônio, Boa Vista, Afogados, Várzea e Poço da Panela. Em 1844, uma nova freguesia foi criada, a de São José, graças ao desmembramento da freguesia de Santo Antônio. Contudo, devido à sua característica insular, o espaço físico que comportava uma e que, depois, passou a comportar essas duas freguesias, continuou praticamente o mesmo de dois anos antes – excetuando-se, apenas, as transformações decorrentes do assoreamento natural provocado pelas águas dos rios (Capibaribe e Beberibe) que lhes servem de limite, e de um ou outro aterro, que ia sepultando os mangues e terrenos alagadiços. Essas três primeiras freguesias (ou quatro, se contarmos com a de São José) formavam o núcleo central da cidade, onde ficavam localizadas a zona portuária, as elegantes casas e sobrados patriarcais (apesar da pobreza circundante, evidenciada pela existência

dos sobrados-cortiços e mocambos, habitados por pessoas de baixa condição social) e os principais edifícios públicos e comerciais da província. Eram, também, as mais populosas. De acordo com um censo, preparado em meados da década de 1850, o 1.º Distrito do Termo do Recife possuía uma população estimada em 54.753 habitantes. No entanto, somente as suas freguesias centrais continham quase 75% de toda esta população (ou 40.977 habitantes).⁵

Contudo, nem sempre as coisas saem tal e qual manda o figurino. Na qualidade de delegado consciencioso do seu dever, Francisco Carlos Brandão dava a sua contribuição para a montagem de uma rede de informações e de controle sobre a população do Recife. Mas, vigiar o dia-a-dia desta população não era nada fácil. A sua criteriosa preocupação com a manutenção da ordem nos quarteirões recifenses, que redundou na elaboração das citadas instruções provisórias, já é um indício revelador desta dificuldade. Outro indício pode ser encontrado no fato de que as instituições policiais que surgiram nesse período não funcionavam com a precisão de um relógio. Na maioria das vezes, isto sim, funcionavam como um relógio muito desconcertado – com o ponteiro das horas se movendo para um lado e o ponteiro dos minutos para outro. Sendo formadas e organizadas em meio ao complicado momento de constituição do Estado Nacional (umas e outras são partes integrantes de um mesmo processo), o novo aparelho repressivo escondia uma série de desarranjos internos, que comprometiam o seu bom funcionamento. Francisco Carlos Brandão sabia da necessidade de organização da polícia e, com as suas instruções, também tentou ser um bom relojoeiro; mas os problemas e percalços eram maiores do que a sua capacidade de acertar os ponteiros.

A desorganização burocrática então reinante, quando a Secretaria de Polícia se ressentia até mesmo da falta de mobiliário e de um edifício decente, onde o expediente pudesse ser realizado, se misturava com as recorrentes dificuldades que resultavam, por exemplo, do total descompasso entre os delegados e subdelegados – descompasso que, na maioria das vezes, era fruto da “gangorra” que caracterizou o exercício da política no Segundo Reinado. Um destes momentos de total desencontro entre os empregados da polícia ocorreu, por exemplo, e isto é bastante sintomático, nos conturbados meses que antecederam a Revolução Praieira. Na ocasião, por meio de um extenso ofício

endereçado ao Chefe de Polícia, o Delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, Feliciano Joaquim dos Santos, informava detalhadamente sobre as suas pendengas e desavenças com os subdelegados das sete freguesias que compunham aquele Termo.⁶ Sem poupar críticas ao trabalho de nenhum deles, Feliciano Joaquim dos Santos informava, por exemplo, que os subdelegados das freguesias de Santo Antônio e de São José evitavam toda e qualquer correspondência com ele, negando resposta aos seus ofícios e só à força das suas exigências é que eles tinham dado cumprimento a algumas das suas ordens, “sem, contudo, satisfazerem as [suas] requisições, nem dado parte das ocorrências das suas freguesias”. O de Santo Antônio, indo mais longe ainda na sua recalcitrância, havia demitido e nomeado inspetores de quartirão sem a sua autorização. Já o subdelegado do Recife sequer morava na freguesia, pois era domiciliado na Boa Vista. E assim como ocorrera com o subdelegado de Santo Antônio, ele havia sido nomeado sem o seu consentimento – nomeações que ele, caso tivesse sido ouvido, não teria dado o seu aval, justamente por julgá-los “infensos ao serviço público”.

Alguns, como o subdelegado da Boa Vista e do Poço da Panela, eram considerados como pessoas honestas, mas incapazes de exercerem as funções policiais. O primeiro, por culpa tanto de seu gênio – que contribuía para pôr “a freguesia em completa anarquia” –, quanto de seu desleixo com o serviço – “dando-se plena liberdade aos desordeiros para perturbarem o sossego público”. O segundo, por conta da sua “nímica bondade e até infantil credulidade”, o que fazia com que a freguesia se tornasse “o receptáculo de quanto assassino e ladrão existe pelas vizinhanças”. Do subdelegado da Várzea, ele queixava-se que o mesmo também havia sido nomeado sem o seu consentimento e que, sendo um homem “com poucos meios de subsistência, de inteligência acanhada e sem a menor consideração”, ainda promovia “perseguições acintosas por motivos particulares”. Mas a situação mais grave, segundo as suas palavras, se encontrava na freguesia de Afogados, onde era subdelegado Francisco Carneiro Rios, considerado por ele como “um dos homens mais infensos á ordem pública”. De acordo com o delegado, a situação era tão complicada que, se houvesse uma desordem na referida freguesia, ele “correria muito risco se lá aparecesse sem uma força respeitável,

principalmente sendo o tal Francisco Carneiro comandante do 5.º Batalhão da Guarda Nacional ao mesmo tempo”.

Por fim, com a sua autoridade jogada às traças, Feliciano Joaquim dos Santos lembrava ao presidente da província que uma das primeiras medidas devia “ser nomear desde logo subdelegados de toda a confiança para as freguesias do Termo da [sua] jurisdição”, pois seria uma louca temeridade continuar a servir em um lugar que, pela maneira como a polícia estava organizada, ele não podia desempenhar o papel de zeloso homem da lei. E argumentando que temia expor-se “a um desacato ou a uma morte certa no meio de uma desordem” que não pudesse ser prevenida a tempo, e que não havia nenhuma possibilidade dele servir com agentes de quem ele não tinha e não podia “ter a menor confiança” –, termina o ofício afirmando que, a continuar preso àquela situação, era preferível pedir a sua demissão. Esta desarmonia era, sem dúvida, desestabilizadora para uma polícia ainda em constituição e para a própria manutenção da ordem institucional. Como foi publicado em um periódico recifense, em meados de 1844, nada podia ser “mais fatal a um governo do que a falta de harmonia entre os seus agentes que são os elementos de suas forças: o chefe de polícia, com os delegados e subdelegados, formam um verdadeiro sistema... por que constituem a ação do governo”.⁷

Mas a desorganização da polícia não era fruto apenas do desleixo ou da falta de obediência dos subdelegados. Ela também era causada por outros fatores. Por exemplo, os problemas que giravam em torno daqueles que, como bem demonstra a teia de controle imaginada por Francisco Carlos Brandão, deveriam ser as figuras mais presentes no policiamento da cidade: os inspetores de quarteirão. Com estes, muitas vezes os problemas começavam justamente no momento da escolha e da nomeação. Sendo considerados como as “autoridades na porta das casas”, eles deveriam ser escolhidos entre os cidadãos maiores de 21 anos, que soubessem ler e escrever e que gozassem de boa reputação em seus quarteirões. Mas nem sempre havia, nos quarteirões, homens qualificados em número suficiente. Durante todo o período em tela, os integrantes de duas instituições de controle que, com hierarquias justapostas, deveriam contribuir para a manutenção da segurança pública (os empregados da Secretaria de Polícia e os comandantes da Guarda Nacional) acabavam se confrontando pela primazia de terem, em suas

fileiras, a melhor porção dos homens livres que eram passíveis de serem transformados em agentes da ordem.

Diante da escassez de cidadãos com as qualificações necessárias, muitas vezes os delegados viviam insistindo em convocar os milicianos do serviço ativo da Guarda Nacional para inspetores de quartelão – que, nestes casos, podiam pedir baixa desta instituição enquanto estivessem servindo como funcionários da polícia. E o jogo das circunstâncias fazia com que, às vezes, eles fossem atendidos. Entretanto, para evitar que as nomeações deste tipo pudessem dificultar a formação dos batalhões da milícia cidadã, bem como para evitar o surgimento de rugas entre os delegados e os comandantes dessa corporação, que, por conta de uma noção patrimonialista de administração dos cargos públicos, não gostavam nem um pouco de ceder seus subordinados para o serviço de polícia (o que, para eles, significava tanto perder espaço quanto reforçar, às suas custas, o raio de ação de outras autoridades), geralmente os presidentes provinciais negavam-se a concedê-las – recomendando que os delegados procurassem suprir seus quartelões com guardas nacionais que não fossem do serviço ativo. Alguns delegados não se davam por vencidos e retrucavam que era impraticável, e até uma incoerência, suprir os quartelões de inspetores somente com esses cidadãos, visto que a própria “milícia cidadã” os relegava à reserva. Se não serviam para a Guarda Nacional, como serviriam para a polícia? O que era uma conjectura bem razoável.

Todavia, não era somente isto que dificultava a nomeação de inspetores de quartelão entre os guardas nacionais da reserva. De fato, entre os cidadãos que eram incluídos nesse contingente, estavam aqueles que eram considerados incapazes do ponto de vista físico. Mas não apenas estes, pois os funcionários públicos e cidadãos de alguma importância social e/ou econômica (apesar de não dispensarem o fardamento e as insígnias de um guarda nacional, bem como as prerrogativas que usufruíam desta condição) também ficavam isentos de prestar o serviço ativo – e, portanto, eram passíveis de serem nomeados inspetores de quartelão.⁸ Acontece que, uma vez livres de tal peso, muitos deles não se mostravam nem um pouco dispostos a assumir os inglórios encargos desse emprego. Numa relação feita pelo Juiz de Paz suplente da Boa Vista, em setembro de 1835, constam os nomes de diversos cidadãos

que pertenciam ao serviço da reserva da Guarda Nacional, mas que se recusavam a assumir tais funções.⁹ Muitos alegavam, como motivo para tal, o fato de estarem doentes ou possuírem uma idade avançada. Outros, que passavam o dia trabalhando em outras freguesias e apenas iam dormir na freguesia para a qual tinham sido nomeados. A grande maioria alegava que o exercício do cargo era incompatível com os negócios e atividades que lhes garantiam o sustento – um motivo mais do que compreensível, visto que os inspetores de quartelão não recebiam ordenado e tinham que dispor de tempo ocioso para bem desempenhar suas tarefas. Porém, outros foram diretos e duros como ponta de faca. Como José Germano da Costa que, apesar de afirmar que já era “idoso bastante”, disse que não aceitava simplesmente por que não queria e que se mudaria de quartelão se fosse “para isso obrigado”. O que fazia com que os delegados e subdelegados, muitas vezes, não pudessem separar o joio do trigo – e acabassem tendo que trabalhar com cidadãos desinteressados, de idoneidade duvidosa ou ainda que fossem pouco aptos do ponto de vista físico.

Além disso, um outro fator também contribuía para truncar o trabalho da polícia. É que, apesar dos variados poderes que possuíam, os delegados, subdelegados e inspetores de quartelão, como civis, tinham apenas a autoridade legal sobre os cidadãos. O exercício da força física, a capacidade coatora sobre os transgressores do sistema ficava a cargo dos integrantes de efetivos armados – como os soldados do Corpo de Polícia, da Guarda Nacional e das tropas de 1ª linha. Sendo assim, quando os empregados da polícia precisavam fazer suas rondas e diligências, tinham que requisitar uma força armada ao Corpo de Guardas Municipais Permanentes – cujo efetivo era pequeno e, via de regra, não conseguia satisfazer as necessidades do serviço de polícia. Como consequência, acabava se tornando uma prática recorrente e rotineira os delegados fazerem tais pedidos aos comandantes da Guarda Nacional e até mesmo aos comandantes das tropas de 1.ª Linha. Mesmo assim, os problemas persistiam, pois estes (por enfrentarem seus próprios problemas ou por desinteresse) nem sempre atendiam tais requisições.

Francisco Carlos Brandão sentiu na própria pele esta situação e, em certa ocasião, escreveu ao Chefe de Polícia reclamando que, por mais de uma vez, tinha feito requisições aos Comandantes de alguns

Corpos, os quais não as satisfaziam e, quando eles finalmente cumpriam tais requisições, era com “tamanha morosidade” que, bem poucas vezes, as patrulhas puderam ser aproveitadas.¹⁰ De fato, problemas deste tipo foram motivos de dor de cabeça para os delegados e subdelegados, durante todo o período em tela. Sendo assim, o subdelegado da freguesia de São Frei Pedro Gonçalves, por exemplo, queixou-se ao Chefe de Polícia que, na noite do dia 8 de maio de 1849, as patrulhas que deveriam rondar por aquele bairro demoraram a sair “pela falta de comparecimento dos Guardas Nacionais a quem competiam rondar”. E esta não tinha sido a primeira vez; o que fazia o subdelegado pedir pelas “providências que [reclamava] um abuso desta natureza”.¹¹ Também mais rarefeitas ficaram as patrulhas que, na noite do dia 23 de Junho de 1849, deveriam rondar pelo bairro de Santo Antônio. E tudo porque “não compareceram doze praças de polícia como [era] de costume, para as rondas noturnas, e somente seis, ficando por isso as patrulhas reduzidas a duas praças”.¹²

Mesmo quando chegavam a tempo de serem aproveitadas, isto não significava que o policiamento seria bem feito, pois pequenos incidentes acabavam comprometendo o trabalho de toda a patrulha. Tal como aconteceu com o Guarda Nacional Hilário d’Assumpção – que, no dia 7 de janeiro de 1850, foi preso à ordem do chefe de polícia por “haver abandonado a patrulha rondante de que era comandante”.¹³ Aliás, o desinteresse e a negligência eram a tônica entre os Guardas Nacionais que eram destacados para fazerem o policiamento noturno. Em 22 de novembro de 1849, por exemplo, o subdelegado da freguesia de São José enviou um ofício para o chefe de polícia reclamando “que as rondas da Guarda Nacional não dão parte das ocorrências da noite, e nem têm aquela vigilância e cuidado de que são encarregadas pela polícia, a ponto de desaparecerem; sendo que, da meia-noite para o dia, deixam de fazer o serviço”. Por isso, pedia providências para pôr fim a semelhantes abusos.¹⁴

Além dos constantes problemas enfrentados com a falta de força armada para auxiliar nas diligências, os delegados e subdelegados tinham também que contar com o despreparo, com o desinteresse e até com a falta de energia necessária por parte dos soldados, que eram chamados para dirimir os conflitos cotidianos da cidade. Um grave incidente, ocorrido entre um inspetor de quartelão subordinado a Francisco Carlos

Brandão e o senhor do engenho Jiquiá, localizado na Freguesia de Afogados, nos propiciou um exemplo bem claro deste e de outros problemas que cercavam a nova estrutura policial. Torna-se interessante que fixemos um pouco a nossa atenção sobre este fato. Em junho de 1842, mais ou menos uns três meses depois de ter assumido o cargo de Delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, Francisco Carlos Brandão teve o que pode ser chamado de seu primeiro teste de fogo.

Era época de recrutamento, o “imposto de sangue” que era cobrado de tempos em tempos pelo Estado e que recaía, principalmente, sobre os homens livres desafortunados. E, para executar o que ele sabia ser uma “árdua e difícil comissão”, Francisco Carlos Brandão buscou a coadjuvação de seus subordinados em cada freguesia – repassando as ordens recebidas para cada um deles. Não tardou para ver suas ordens serem cumpridas, pelo menos por alguns de seus subordinados. No dia 21 de junho, por exemplo, o subdelegado da Freguesia dos Afogados enviou-lhe um ofício argumentando que a noite de São João era a mais conveniente para fazer o recrutamento naquela freguesia e, para isso, requisitava-lhe um reforço policial para o auxiliar nesta espinhosa missão. Ele concordou e procurou satisfazer-lhe a requisição. E, apesar de saber como ninguém que requisições deste tipo nem sempre eram plenamente satisfeitas, mesmo assim acabou conseguindo (com a providencial intermediação do presidente da província) uma tropa composta por um oficial inferior, um cabo, um corneteiro e mais 20 soldados do batalhão da Guarda Nacional destacado na Fortaleza das Cinco Pontas. Para os padrões vigentes na época, no que se refere ao fornecimento de tropa armada para autoridades civis para a realização de diligências dessa natureza, o contingente posto à sua disposição era considerável.

A tropa requisitada saiu do quartel, no dia indicado, às seis horas da tarde e foi se apresentar ao delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, como havia sido determinado. Verificou-se, então, um primeiro contratempo, que prenunciava futuros atropelos. O oficial que deveria vir comandando a tropa simplesmente não apareceu na hora que havia sido estabelecida – o que obrigou os soldados a ficarem até às “sete horas e um quarto” esperando pelo referido oficial. Como este estava demorando a aparecer, e os soldados deveriam “estar nos Afogados até às oito horas da noite para terem tempo de percorrerem a freguesia com

proveito”, Francisco Carlos Brandão deu ordens para que eles partissem sem mais delongas, sob o comando do furriel Luís Francisco de Paula Ramos, e se apresentassem ao inspetor de quartirão Luís José da Silva Carioca – que, por sua vez, deveria levá-los à presença do subdelegado da freguesia. A este, na qualidade de maior autoridade policial da freguesia, ficou cabendo o comando da diligência. Francisco Carlos Brandão fez bem em apressar a partida dos milicianos que estavam à sua disposição. O oficial que deveria comandá-los somente chegou à sua residência por volta das dez horas da noite – e foi dispensado logo em seguida, uma vez que os seus subordinados, àquela altura, já tinham chegado ao seu destino.¹⁵

Quando a tropa chegou em Afogados, ocorreu um segundo contratempo. Luís Carioca resolveu passar por cima das ordens recebidas e, em vez de levar os guardas nacionais até onde se encontrava o subdelegado, decidiu que ele mesmo comandaria a diligência. Então, ordenando que os soldados deixassem em sua casa o armamento e portassem apenas as baionetas, partiu com a tropa para os lugares de Tejiptó e Barro, onde prendeu e soltou diversos indivíduos. Mas não ficaram somente nisso. Durante toda a noite, andando “ora por dentro de mangues e atoleiros e outras vezes atravessando rios, por lhes ser desconhecido o caminho”, Luís Carioca e os soldados se dedicaram ao “cívico” trabalho para o qual tinham sido incumbidos e conseguiram prender uma porção de recrutas. Entre os quais, um que dizia ser afilhado do coronel Manoel Cavalcante de Albuquerque e Melo, senhor do engenho Jiquiá, e que, por conta disso, afirmava taxativamente que “havia de ser solto brevemente”. O coronel em questão, desde longa data, tinha estabelecido seu domínio sobre a freguesia de Afogados e adjacências. E, portanto, era uma figura atuante e respeitada entre a elite política local. Em 1827, por exemplo, atendendo a uma convocação do Conselho do Governo de Pernambuco, ele comandou as tropas de milícias e de ordenanças em um ataque que foi feito aos quilombolas que estavam homiziados nas matas do Catucá.¹⁶ Cinco anos mais tarde, ele foi nomeado pelo Conselho do Governo para ocupar o comando geral do Corpo de Polícia que estava sendo estruturado na capital da província. Entre os atributos que condicionaram a sua nomeação estava o de que ele era um proprietário bem estabelecido, de família tradicional “e de cujos

sentimentos de patriotismo, amor da ordem e da causa pública” os conselheiros julgavam acima de qualquer suspeita.¹⁷ Em suma, tanto Manoel Cavalcanti quanto o seu filho Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque eram dois potentados rurais que, nas duas décadas aqui estudadas, como era comum nesse tempo, se aproveitavam do *status social* para alternarem-se, ambos, nos cargos de juiz de paz e de subdelegado de polícia daquela freguesia. E também, graças à condição de “homens bons” do município, para serem eleitos para a Câmara de Vereadores do Recife. Na eleição para estes cargos públicos, realizada no dia 7 de setembro de 1844, Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque foi o candidato mais votado, obtendo 5.579 votos.¹⁸ Na condição de vereador mais votado, ele passou a ocupar a presidência da Câmara Municipal do Recife. Foi assim que ele se apresentou, dois anos mais tarde, ao reclamar ao presidente da província que os soldados de polícia estavam se negando a auxiliar os fiscais da Câmara na perseguição e captura de “animais daninhos”, como era recomendado pelas posturas municipais.¹⁹ Ora, “quem tem padrinho não morre pagão” – já diz um velho ditado popular. E dentro do contexto social da época e das relações de apadrinhamento que se estabeleciam entre homens de grossa fortuna e pessoas comuns, se o recrutado em questão estivesse falando a verdade, é claro que suas palavras não eram ocas, mortíferas, sem sentido. Elas seriam vívidas e cheias de força. Contudo, sendo a expressão da verdade ou apenas um blefe do rapaz, o certo é que suas palavras acabaram se tornando premonitórias.

Quando o inspetor e os guardas nacionais iam voltando, lá pelas 08:00 horas da manhã seguinte, aconteceu um grave incidente. Ao passarem justamente pelo engenho Jiquiá, o cabo José Jerônimo da Silva resolveu apartar dois escravos que estavam brigando. Devido ao inusitado desenrolar deste episódio, não sabemos se ambos estavam realmente brigando ou se apenas serviram de chamariz para uma armadilha preparada pelo proprietário dos escravos – que, a esta altura, já deveria ter sido informado da prisão do seu pretense afilhado. O fato é que, como geralmente acontece nestes casos, o referido cabo acabou levando uma bofetada de um dos brigões – o que o fez lançar mão de sua baioneta. Iniciou-se, aí, uma verdadeira luta campal. Segundo as fontes, o coronel Manoel Cavalcanti, que estava por perto, não gostou do que viu e mandou

que “a sua fábrica de escravos” avançasse sobre a patrulha e matasse a todos – vindo ele mesmo à frente deles “armado de um cacete e de uma faca de ponta”. Aproveitando a oportunidade de espancar autoridades fardadas, os escravos não titubearam e bateram sem nenhuma compaixão – provocando graves ferimentos no cabo de esquadra Manoel Francisco Soares e no soldado João Apolinário Coelho, ferimentos leves no cabo José Jerônimo da Silva e nos soldados Francisco Honorato Serra Grande, Marcos Gomes e José Francisco dos Santos, “além de pequenas contusões no restante dos soldados”. Depois de se desvencilharem finalmente dos seus agressores, os guardas nacionais correram de volta para a Fortaleza das Cinco Pontas, onde se recolheram cabisbaixos, totalmente desmoralizados – sendo que, além de “feridos e espancados”, muitos deles traziam “de menos diversas peças de seu armamento e fardamento”. E, evidentemente, sem os homens que foram recrutados, que aproveitaram a confusão para darem no pé.²⁰

O incidente era muito grave, pois envolvia o espancamento, ordenado por um senhor de engenho e cometido por seus escravos, de homens investidos do poder de polícia e que estavam em pleno desempenho das suas funções. Todos sabiam que casos como este não podiam continuar acontecendo. Tornava-se necessário proceder rigorosamente na forma das leis, a fim de que não ficassem impunes os infratores das mesmas. Contudo, apesar das autoridades policiais envolvidas pedirem providências, como pediu o Comandante das Armas, Antônio Pedro de Sá Barreto, que definiu como “assás criminosa” a conduta do Coronel Manoel Cavalcante de Albuquerque, a corda mais uma vez arrebentou do lado mais fraco. Não nos esqueçamos que o referido coronel tinha um nome que impunha respeito, era um Cavalcanti e Albuquerque – fazia parte, como vimos anteriormente, de uma das principais famílias que, neste período, controlavam a política pernambucana. A primeira e única cabeça a rolar foi justamente a do inspetor Luís Carioca, que, por causa da sua negligência, acabou sendo demitido e ainda teve que acertar contas com a Justiça. De fato, demonstrando que não tolerava atos de desobediência desse tipo, o bacharel Francisco Carlos Brandão foi rápido e certo. Por meio de uma Portaria, assinada em 26 de junho de 1842, justamente três dias depois da confusão, ele demitiu Luís Carioca e ordenou ao subdelegado da Freguesia dos Afogados que coligisse e lhe entregasse as provas da

culpabilidade do referido inspetor para que ele pudesse proceder contra o mesmo nos termos da lei.²¹

Pelo que se encontra relatado nos documentos que foram preparados pelas autoridades policiais, sua demissão não teria sido injusta. Além de passar por cima das ordens do delegado do distrito, ordens que tinham sido transmitidas por escrito e não verbalmente, o que eliminava a possibilidade da ocorrência de mal-entendidos durante a sua transmissão, Luís Carioca teria agido como um covarde, pois, ao ver a confusão generalizar-se, simplesmente deu no pé, deixando os soldados que estavam sob o seu comando entregues ao “furor dos escravos”. Inclusive, se nos fiarmos no relato desses mesmos documentos, sua conduta irresponsável seria algo recorrente e rotineiro. De acordo com o depoimento de Antônio Luís Caldas, comandante dos guardas nacionais que se envolveram na confusão, Luís Carioca era desleixado no desempenho de suas atribuições e não possuía nenhuma reputação no seu quartirão. E, o que é pior: no momento em que houve o confronto entre os escravos do engenho Jiquiá e os guardas nacionais do batalhão das Cinco Pontas, consta na documentação que ele estava “muito ébrio”. Estado etílico, todavia, que não teria comprometido em nada a sua decisão de fugir quando estourou a confusão. É uma pena que não tenhamos a sua versão dos fatos. Dela, certamente, surgiria um outro Luís Carioca.

Contudo, o “qüiproqué do Jiquiá” não desnudava apenas as falhas dos “empregados civis” da polícia, pois, neste caso, a fração armada que deveria garantir, com o fio da espada ou da baioneta, o bom andamento das diligências que os delegados, subdelegados e inspetores realizavam, também se revelou frouxa. Curiosa é a explicação que foi dada pelo próprio comandante do batalhão que cedeu os guardas nacionais para a diligência. Apesar de colocar toda a culpa do conflito sobre as costas do inspetor Luís Carioca, o grande responsável pelo inusitado resultado da diligência, na ótica das autoridades que se envolveram na investigação do caso, ele acabou admitindo que os seus comandados não estavam prontos para fazer o trabalho de polícia, uma vez que eles eram, na maior parte, “matutos e ignorantes de suas obrigações”, homens simples que estavam tão acostumados a obedecer, cegamente, aos senhores de engenho e senhorios de terra, que seriam sempre passíveis de serem espancados como foram, perdendo a força moral que deveriam apresentar

em semelhantes casos.²² Que situação constrangedora. Ainda que este tivesse sido um caso fortuito, um mero e isolado acidente de percurso (porém, não nos esqueçamos que o próprio comandante da guarnição aventava a hipótese de que outros pudessem acontecer), o fato é que os integrantes de um efetivo que deveria intimidar os recalcitrantes, através do uso da força física, acabaram provando do seu amargo remédio.

Este conflito, sem dúvida, foi um caso-limite. Mas estava longe de ser um caso isolado. Ele foi a expressão máxima de algo que cercava rotineiramente o trabalho da polícia nas freguesias centrais da capital pernambucana: o desrespeito da população. Como podemos facilmente perceber, a partir da leitura dos documentos que foram legados pela rotina burocrática da própria Secretaria de Polícia, os empregados da polícia, tanto os civis quanto os militares, eram profundamente desacatados pelos recifenses – sendo, muitas vezes, vítimas de insultos e mesmo de agressões físicas. Desrespeito, inclusive, do qual não escapou nem mesmo a maior autoridade policial da província. Refiro-me a certo episódio, acontecido na noite do dia 10 de agosto de 1835, quando Joaquim Nunes Machado, que, então, era o chefe de polícia, ia saindo do teatro e levou uma pedrada de Justino da Costa, um preto forro e oficial de alfaiate. O agressor foi imediatamente preso e remetido, no dia seguinte, para o juiz de paz – para que este procedesse “as necessárias averiguações, a fim de conhecer se a maldade ou o acaso arrojaram a pedra”.²³

Não foi à toa, portanto, que o Delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, Vicente Pereira do Rego fez tanta questão, lá pelos idos de 1848, de que o presidente da província colocasse um soldado do Corpo de Polícia à disposição de cada um dos seus subdelegados. É que, segundo seu próprio testemunho, uma “certa classe do povo” recifense somente respeitava os subdelegados quando eles estavam acompanhados de um ordenança militar – que, sendo assim, se transformava no único distintivo daquelas autoridades policiais. Uma situação vexatória da qual ele mesmo, como delegado do distrito, já havia sido vítima.²⁴ No entanto, a segurança que os ordenanças militares ofereciam aos delegados e subdelegados era mais ilusória que real.

Na verdade, na verdade, nem mesmo a figura do policial fardado e armado, era respeitada pela população. Vários e variados exemplos de policiais que foram insultados pela população são constantes nas páginas

de “ocorrências policiais” da época. Alguns populares, como já adiantamos, eram ainda mais afoitos nos seus insultos – chegando a agredir e a tomar satisfações com os policiais que rondavam pelos bairros. No final de abril de 1838, por exemplo, o preto João Pedro, marujo da escuna vitória, e o pardo Manoel José dos Santos, marujo da escuna Lebre, foram presos na Freguesia de São Frei Pedro Gonçalves, pela patrulha que rondou no Distrito de Fora de Portas, “por terem-se armado de pedras e de fundos de garrafas e atacado a mesma patrulha pelas duas horas da manhã, por lhes haver ela tomado um cacete e determinado que se retirassem”.²⁵

Outras vezes, populares se revoltavam contra a ação das patrulhas de polícia e procuravam evitar a prisão de outros populares. Foi o que aconteceu, por exemplo, no dia 23 de outubro de 1848, quando os pardos Manoel Cosme Moreira, Manoel Ferreira Dias, Marçal Bezerra de Paula e Manoel Pinto Bahia enfrentaram a polícia de peito aberto, colocando-se contra a prisão de um outro homem. Mas o resultado final não foi nada bom, pois, além de não terem conseguido obstar a ação dos policiais, eles ainda acabaram atrás das grades – para fazerem companhia ao seu protegido.²⁶ Contudo, outras tantas vezes eles chegavam mesmo a impedir que a polícia efetuasse prisões, quando não arrancavam presos das mãos dos policiais. Nas “partes” que o subdelegado da Freguesia de São Frei Pedro Gonçalves enviou ao chefe de polícia constava que, na noite do dia 24 de agosto de 1849, no Distrito de Fora de Portas, quando a polícia tentou prender “um sujeito conhecido por Cazuzo Homem” que estava brigando com outro indivíduo, “aparecera José da Silva Manta capitaneando a uma porção de homens e conseguira frustrar que se pusesse em prática a dita prisão”.²⁷ Quase dois meses depois, Manoel Estanislau da Costa foi preso, por ordem do mesmo subdelegado, também por “haver tirado um indivíduo do poder da patrulha que o havia prendido”.²⁸

Interessante notar que, até mesmo aqueles que faziam parte do segmento mais coagido da sociedade, ou seja, os escravos, não respeitavam a polícia. No dia 18 de setembro de 1837, o preto Estevão, escravo de um tal Dr. Bastos, mostrando que era mesmo endiabrado, deu um soco em um cabo do Corpo de Polícia e se tornou um sério candidato para ganhar alguns dias de correção na cadeia. Mesmo assim,

ao que tudo indica, não ficou nem um pouco preocupado com essa possibilidade. Quando a patrulha que rondava pela Praça da Boa Vista foi prendê-lo, ele a recebeu com uma saraivada de impropérios e pedradas – do que resultou sair ferido no braço o comandante da dita patrulha. Mas acabou sendo preso e teve que curar sua rebeldia no xilindró.²⁹ Em dezembro do mesmo ano, o preto João, escravo de João Galdino dos Santos, foi preso pela 1.^a patrulha do Distrito da Ribeira “por ter insultado a mesma patrulha, apedrejando-a e ferido a um dos soldados, a quem mordera”.³⁰ Já o preto Pedro, escravo de Francisco Duarte, foi preso na Freguesia de Santo Antônio, quase cinco meses depois, por ter insultado a patrulha de polícia que rondou no Distrito do Sacramento e “ter dado uma bofetada em um dos soldados da dita patrulha”.³¹

O desencontro verificado entre as autoridades policiais e seus subordinados; o pretense despreparo de inspetores de quarteirão, como no caso de Luís Carioca; as dificuldades que os delegados e subdelegados enfrentavam na hora de nomearem inspetores de quarteirão confiáveis e dedicados ou de arranjar efetivos armados para realizarem as suas diligências e a falta de energia ou até mesmo o desleixo dos guardas nacionais que ajudavam nos trabalhos da polícia, são apenas alguns dos problemas que acometeram, de forma recorrente, o funcionamento da estrutura policial que estava sendo montada no Recife durante os primeiros anos do Segundo Reinado. E, como problemas recorrentes, eles servem para mostrar, de maneira inequívoca, o quanto era complicado fazer com que a teia de controle, arquitetada por Francisco Carlos Brandão, funcionasse de acordo com o planejado. Na verdade, estes problemas, somados a outros tantos (a própria resistência da população ao policiamento do cotidiano – que era expressa, como pudemos ver, em um sempre presente desrespeito das pessoas pobres livres, e até dos escravos, em relação à autoridade dos empregados da polícia), deixam-nos com a clara sensação de que, na prática, a sua capacidade de controle estava (quase) sempre por um fio.

É provável, provável não, é mais do que certo que os aparatos policiais de outras cidades brasileiras, do período em tela, também viveram situações e problemas semelhantes. Outros estudos sobre a formação dos aparatos policiais, aqui entendidos como os aparatos repressivos, civis e militares, que começaram a ser estruturados, em

moldes burocráticos, a partir da década de 1830, têm-nos mostrado isso. Ainda que, grosso modo, eles nos tenham mostrado muito pouco. É que, no Brasil, a bibliografia específica sobre o tema permanece ainda muito rarefeita, apesar da nossa produção historiográfica ter tido um alento considerável a partir das últimas décadas do século passado. No início do decênio de 1980, por exemplo, estudos conjuntos como os de Derenice Cavalcante Brandão, Ilmar Rohloff de Mattos e Maria Alice Resende de Carvalho analisaram as características histórico-sociais das instituições policiais do Rio de Janeiro.³² E, ressaltando os nexos entre estas instituições, o Estado e a sociedade, mostraram como as forças policiais da antiga capital do império – atuando no “mundo do governo” (ordenando a classe senhorial), no “mundo do trabalho” (reprimindo a rebeldia dos escravos e repartindo com os seus proprietários o controle da violência inerente ao sistema) e no “mundo da desordem” (circunscrevendo os homens pobres livres numa sociedade de senhores e de escravos) –, tiveram um papel decisivo na constituição da classe senhorial como classe dirigente.

Em um outro estudo conjunto, feito por esta mesma época, a temática é muito semelhante.³³ Nele, inicialmente, José Luiz Werneck da Silva caracteriza os primeiros tempos da construção do Estado Nacional como um período de luta de classes. E, partindo desse pressuposto, mostra que a ação preventiva e repressiva das instituições policiais, que foram criadas nesse período, serviu tanto para a imposição de uma ordem que viabilizasse o que ele chama de um “projeto organizacional hegemônico” entre a classe senhorial, quanto serviu para impor essa mesma ordem ao conjunto dos homens pobres livres e à escravaria. Num segundo momento, Nancy Naro e Gislene Neder tratam da questão, a partir de 1870 e se estendem até 1930. E, então, acentuam o importante papel que as instituições policiais do Rio de Janeiro, como agências normatizadoras do espaço público, exerceram durante a implantação da ordem burguesa naquela cidade – principalmente, no que se refere à constituição de um mercado de trabalho livre, dentro do processo de transição para o capitalismo.

Nesses trabalhos, como podemos perceber, as forças policiais são apresentadas, basicamente, como instituições que foram utilizadas ou para viabilizar a reprodução dos mecanismos políticos de dominação ou

para adequar a população pobre livre às transformações sociais, pelas quais estava passando o Rio de Janeiro, no final do século XIX e início do século seguinte – fossem estas transformações derivadas da crise do escravismo e da emergência de um mercado de trabalho livre ou dos projetos de modernização encampados pelas elites dirigentes. Um tipo de abordagem que parece se tornar imperioso para quem se debruça sobre esse período da nossa história. O que não chega a se constituir em nenhum equívoco imperdoável. Afinal de contas, não podemos esquecer que, de uma maneira ou de outra, o poder público e as instituições policiais representaram, no período em questão, algum papel no controle dos comportamentos da população. Só não podemos é superestimar o papel da polícia neste sentido.

Ao darem ênfase ao papel “civilizador” ou ao trabalho de normatização do espaço público que os aparatos policiais teriam desempenhado entre o ocaso do Império e o alvorecer da República, os trabalhos mencionados acabam por fazer uma abordagem de fora para dentro. Como se a polícia fosse um simples instrumento nas mãos dos dominantes ou de uma racionalidade que lhe era exterior: o Estado. Contudo, ela não pode ser vista de uma maneira tão simplista, reducionista mesmo. Na verdade, a polícia é uma instituição que acaba por desenvolver seus próprios procedimentos e prioridades, muitas vezes passando por cima dos regulamentos oficiais e dos códigos de leis que norteiam a sua ação. Nos trabalhos acima citados, por conta dessa abordagem exterior, os problemas internos que afetavam o dia-a-dia da polícia e podiam dificultar ou até mesmo impossibilitar o bom andamento da sua missão “civilizadora”, deixaram de ser analisados. É bem verdade que eles tocam em algumas questões de ordem estrutural (como o número diminuto de policiais que eram recrutados a cada ano financeiro e a indisciplina, rotineira e recorrente, que grassava nas fileiras da corporação). Porém, não tratam de outros problemas assaz prejudiciais ao trabalho da polícia, como a existência de conflitos constantes entre os integrantes do Corpo de Polícia e da Guarda Nacional, por exemplo, ou mesmo entre os integrantes de uma mesma instituição (como as querelas de origem política que, de vez em quando, transformavam delegados e subdelegados em inimigos fideais). Lembremo-nos das pendengas e desavenças, citadas nas páginas iniciais deste trabalho, que ocorreram, por volta de

1848, entre o Delegado Feliciano Joaquim dos Santos e a maioria dos seus subdelegados. Da mesma maneira, a resistência da população contra a ação “civilizadora” desenvolvida pelos aparatos policiais é tratada de maneira contingente, como pano de fundo.

Recentemente, já no entardecer do século passado, a publicação de um livro de Thomas Holoway, ajudou a preencher um pouco essas lacunas.³⁴ Este brasilianista, de uma forma ou de outra, também privilegia a idéia de um Estado repressor, que utiliza a polícia como um instrumento de controle social, através do uso da força. Todavia, ao estudar as instituições policiais do Rio de Janeiro, através de uma dialética de repressão e resistência, ele consegue ir além da dimensão até certo ponto teleológica que podemos vislumbrar nos trabalhos anteriormente citados. Sendo assim, à medida que analisa, passo a passo, a evolução histórica da polícia, ele também aborda as formas de resistência que as camadas baixas da sociedade urbana carioca empregaram contra a ação das diversas instituições policiais que coexistiram na Corte até os anos finais do Império – dando ênfase, inclusive, aos encontros e confrontos diários entre os integrantes da força policial e a escravaria. Além disso, ele também discute os conflitos que existiram entre o Corpo de Polícia e outros aparatos armados que, pela força das circunstâncias, eram destinados ao serviço de policiamento nas cidades brasileiras, como era o caso da Guarda Nacional.

Mais recentemente ainda, alguns historiadores brasileiros, utilizando-se de outras ferramentas teóricas e metodológicas, têm aumentado qualitativamente o ainda parco conhecimento que temos sobre a estrutura, a organização, o papel e a função das forças policiais no nosso País. Os trabalhos de Marcos Bretas, por exemplo, estão incluídos dentro dessa nova linha historiográfica. Ao contrário de Thomas Holloway e dos outros autores citados, ele não centra sua atenção somente na idéia de que a força policial é um instrumento de controle social a serviço do Estado. Seguindo uma linha teórica que está mais próxima de E. P. Thompson e Michel Foucault, ele tem procurado estudar a polícia “não só enquanto instrumento do poder, mas como mais um espaço de luta pelo poder”. A polícia é estudada, então, não como um mero agente de políticas definidas pelos grupos encastelados no poder; mas, também, como uma instituição que é “capaz de ter interesses próprios, de participar

na definição de seus poderes e atribuições, construindo seu saber específico sobre como controlar o espaço urbano”.³⁵

Cláudia Mauch, historiadora gaúcha desta nova safra, também acrescentou mais um tijolo a esta construção.³⁶ Partindo da noção, defendida por intelectuais, jornalistas e políticos do final do século XIX, de que a civilização e o progresso estavam associados à imposição de um determinado padrão de ordem e moralidade no espaço público, ela se volta para investigar a atuação da polícia porto-alegrense no combate aos indivíduos que eram classificados como vagabundos e criminosos. A rigor, como podemos mais uma vez perceber, ela também analisa o papel que a polícia desempenhou no “processo de civilização” das classes populares, ajudando o recém-criado Estado republicano a criar um determinado tipo de cidadão: mais condizente com a sociedade que se estava delineando naquele período. Não obstante, vale ressaltar, ela não superestima o papel do Estado no que se refere ao controle sobre os comportamentos populares e chega mesmo a questionar até que ponto o poder público podia moldar e controlar a ordem e a moralidade públicas; mostrando, assim, as limitações que cercavam a atuação civilizatória da polícia.

Todos estes trabalhos, em que pese a rarefação bibliográfica e as limitações de análise já apontadas, deram uma contribuição valiosa para o estudo dos aparatos policiais no Brasil, permitindo-nos estabelecer semelhanças e dessemelhanças entre eles. Note-se, porém, que tais estudos só enfocam o sudeste do país, com suas atenções recaindo, principalmente, sobre o Rio de Janeiro – o que o próprio Marcos Bretas chama de “Riocentrismo”. No caso do Recife, estudos semelhantes são também muito poucos. Clarissa Nunes Maia, em trabalho recente, quebrou um pouco o silêncio da historiografia sobre o tema em Pernambuco. Em sua tese de doutoramento, ela discorre sobre as tentativas de controle e de disciplinamento da população recifense. Partindo do pressuposto de que polícia é uma das principais agências responsáveis pela implementação das políticas de controle social que são definidas pelo Estado, ela vê a força policial (ao lado, entre outras, das instituições asilares e da Casa de Detenção) como uma instituição que foi organizada justamente para ajudar o Estado a promover uma política de disciplinamento do meio urbano recifense e da vida de seus

habitantes, tendo em vista a criação tanto de uma cidade “civilizada”, burguesa, pensada a partir da experiência europeia, quanto de um novo tipo de trabalhador: dócil, submisso e economicamente produtivo, ou seja, um trabalhador que fosse adequado ao mercado de trabalho que estava sendo construído no período por ela estudado.³⁷ Um tipo de abordagem que é comum à maioria dos trabalhos historiográficos aqui mencionados. Mas não apenas isso. Devido a esta problematização, o recorte cronológico escolhido por Clarissa Nunes, também está centrado nos anos finais da segunda metade do século XIX e nos anos iniciais do século XX. O certo é que os estudos sobre a organização dos aparatos policiais em Pernambuco, na primeira metade do século XIX, um momento crucial para a formação burocrática destes aparatos, ainda são praticamente inexistentes. Ainda mais quando falamos de estudos que tentam analisar as engrenagens, tanto internas quanto externas, que garantem o movimento dos seus, quase sempre desconcertados, ponteiros. Esta seara ainda promete boas colheitas.

Abreviaturas::

APEJE: Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano

CC: Correspondência da Corte

DN: Diário Novo

PC: Polícia Civil

Notas:

¹Cf. GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997, pp. 87, 88.

²APEJE, PC, Instruções provisórias para os inspetores de quarteirão, 2 de agosto de 1842, cód. 5, pp. 156-157.

³Cf. NOGUEIRA, Octaciano. *Constituições Brasileiras: 1824*. Brasília: Senado Federal, Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001, p. 103.

⁴APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Antônio Inácio de Azevedo, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 20 de agosto de 1842, cód. 5, p. 195.

⁵APEJE, Discurso do Presidente da Província, Sérgio Teixeira de Macedo, à Assembléia Legislativa Provincial de Pernambuco, Sessão Ordinária de 1857. Recife: Tipografia de M. F. de Faria, sem data.

⁶APEJE, PC, Ofício do Delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, Feliciano Joaquim dos Santos, para o Chefe de Polícia, Antônio Henrique de Miranda, 12 de agosto de 1848, cód. 20, p. 145-147.

⁷APEJE, DN, 30 de julho de 1844.

⁸Cf. CASTRO, Jeanne Berrance de. *A milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850*. São Paulo: Editora Nacional, 1979, p. 48.

⁹APEJE, PC, Relação nominal de Guardas Nacionais da Reserva que não podiam servir de Inspetores de Quarteirão, feita pelo Juiz de Paz Suplente da Boa Vista, 3 de setembro de 1835, cód. 2, p. 296-297v.

¹⁰APEJE, PC, Ofício do Delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, Francisco Carlos Brandão, para o Chefe de Polícia, Antônio Ignacio de Azevedo, 1.º de julho de 1842, cód. 5, p. 22.

¹¹APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, para o Presidente da Província, Manoel Vieira Tosta, 9 de maio de 1849, cód. 23, p. 89.

¹²APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, para o Presidente da Província, Manoel Vieira Tosta, 25 de junho de 1849, cód. 23, p. 323.

¹³APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia interino, José Nicolau Regueira Costa, para o Presidente da Província, Honório Hermeto Carneiro Leão, 8 de janeiro de 1850, cód.28, p. 40.

¹⁴APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, para o Presidente da Província, Honório Hermeto Carneiro Leão, 30 de novembro de 1849, cód. 27, p. 83.

¹⁵APEJE, PC, Ofício do Delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, Francisco Carlos Brandão, para o Chefe de Polícia, Antônio Inácio de Azevedo, 1 de julho de 1842, cód. 5, pp. 20-22v.

¹⁶Cf. PERNAMBUCO. *Atas do Conselho do Governo de Pernambuco (1821-1834)*. Volume II. Recife: Assembléia Legislativa de Pernambuco, CEPE, 1997, pp. 28-30.

¹⁷APEJE, CC, Ofício do Presidente da Província, Francisco de Carvalho Paes de Andrade, para o Ministro da Justiça, Diogo Antônio Feijó, 23 de fevereiro de 1832, cód. 33, p. 77v.

¹⁸Cf. CAVALCANTI JÚNIOR, Manoel Nunes. “*Praieiros*”, “*Guabirus*” e “*Populaça*”: as eleições gerais de 1844 no Recife. Recife: Dissertação de Mestrado, CFCH, UFPE, 2001, anexo II, p. V.

¹⁹APEJE, PC, Ofício do Presidente da Câmara Municipal do Recife, Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque, para o Presidente da Província, Antônio Pinto Chichorro da Gama, 13 de maio de 1846, cód. 13, p. 239.

²⁰APEJE, PC, Ofício do Comandante do Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional destacado na Fortaleza das Cinco Pontas, Antônio Luís Caldas, para o Comandante das Armas, Antônio Pedro de Sá Barreto, 25 de Junho de 1842, cód. 5, pp. 24-26.

²¹APEJE, PC, Ofício do Delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, Francisco Carlos Brandão, para o Chefe de Polícia, Antônio Inácio de Azevedo, 1 de julho de 1842, cód. 5, p. 22.

²²APEJE, PC, Ofício do Comandante do Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional destacado na Fortaleza das Cinco Pontas, Antônio Luís Caldas, para o Comandante das Armas, Antônio Pedro de Sá Barreto, 25 de Junho de 1842, cód. 5, p. 25v.

²³APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Joaquim Nunes Machado, para o Presidente da Província, Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, 11 de agosto de 1835, cód. 2, p. 216.

²⁴APEJE, PC, Ofício do Delegado do 1.º Distrito do Termo do Recife, Vicente Pereira do Rego, para o Chefe de Polícia interino, Gervásio Gonçalves da Silva, 22 de maio de 1848, cód. 19, p. 82.

²⁵APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Francisco Antônio de Sá Barreto, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 30 de abril de 1838, cód. 7, p. 196.

²⁶APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Firmino Antônio de Souza, para o Presidente da Província, Herculano Ferreira Pena, 24 de outubro de 1848, cód. 20, p. 179.

²⁷APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, para o Presidente da Província, Honório Hermeto Carneiro Leão, 25 de agosto de 1849, cód. 24, p. 301.

²⁸APEJE, PC, Ofício do Chefe de Polícia, Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, para o Presidente da Província, Honório Hermeto Carneiro Leão, 5 de outubro de 1849, cód. 25, p. 151.

²⁹APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Francisco Antônio de Sá Barreto, para o Presidente da Província, Vicente Tomás Pires de Figueiredo Camargo, 19 de setembro de 1837, cód. 3, p. 106.

³⁰APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Francisco Antônio de Sá Barreto, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 13 de dezembro de 1837, cód. 3, p. 229.

³¹APEJE, Pc, Ofício do Prefeito da Comarca do Recife, Francisco Antônio de Sá Barreto, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, 17 de janeiro de 1838, cód. 7, p. 84.

³²BRANDÃO, Derenice Cavalcante; MATTOS, Ilmar Rohloff; CARVALHO, Maria Alice Rezende de. *A polícia e a força policial no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Série Estudos nº 4, PUC/RJ, 1981.

³³NEDER, Gislene; NARO, Nancy; SILVA, José Luiz Werneck da. *A polícia na Corte e no Distrito Federal (1831-1930)*. Rio de Janeiro: Série Estudos nº 3, PUC/RJ, 1981.

³⁴HOLLOWAY, Thomas. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

³⁵BRETAS, Marcos Luiz. *A guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997, p. 28.

³⁶MAUCH, Cláudia. *Ordem pública e moralidade: imprensa e policiamento urbano em Porto Alegre na década de 1890*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC/ANPUH-RS, 2004.

³⁷Clarissa Nunes Maia. *Policiados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865-1915*. Recife: CFCH, UFPE, 2001. Em sua dissertação de mestrado, Clarissa Nunes, baseada na leitura criteriosa de diversas posturas municipais e de fontes legadas pelo dia-a-dia da Casa de Detenção, também abordou a questão do controle social no Recife da segunda metade do século XIX. E, neste sentido, também discorreu sobre a atuação, muitas vezes ambígua, da força policial. Porém, como neste trabalho a preocupação central da autora não era discutir a formação dos aparatos repressivos, a polícia aparece de forma contingente, estudada somente por que, afinal de contas, era ela a agência estatal encarregada de manter o comportamento da população citadina dentro dos limites estabelecidos e punir aqueles que ultrapassavam a linha divisória. Cf. MAIA, Clarissa Nunes. *Sambas, batuques, vozerias e farsas públicas: o controle social sobre os escravos em Pernambuco no século XIX (1850-1888)*. Recife: CFCH, UFPE, 1995.